

PROPOSTA N.º 1/2017

Fixação de segundo Vereador a Tempo Inteiro e Vereador a tempo parcial

As responsabilidades, cada vez mais complexas e acrescidas, atribuídas ao Município, exigem um cuidadoso acompanhamento e coordenação por parte do Executivo Municipal. -----

Neste âmbito, aos Vereadores em regime de tempo inteiro serão atribuídas funções e competências específicas de modo a permitir um cabal desempenho e uma eficaz prossecução da causa pública. -----

No uso de competência própria, nomeei já vereador em regime de tempo inteiro o Senhor Vereador **Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz**. -----

Assim, justifica-se a fixação de segundo Vereador em regime de tempo inteiro, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, proponho que seja fixado em dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de um Vereador a meio tempo.---

Caso seja aprovada a presente proposta pela Câmara Municipal, determino que o Senhor Vereador, **António Manuel Fonseca Oliveira** exerça o mandato em regime de tempo inteiro, e o mesmo produza efeitos à data de 23 de outubro de 2017. -----

Caso seja aprovada a presente proposta pela Câmara Municipal, determino que a Senhora Vereadora, **Sílvia Maria dos Prazeres Ferreira Carvalho** exerça o mandato em regime de meio tempo e o mesmo produza efeitos à data de 23 de outubro de 2017. -----

Paços do Município de Tábua, 17 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

